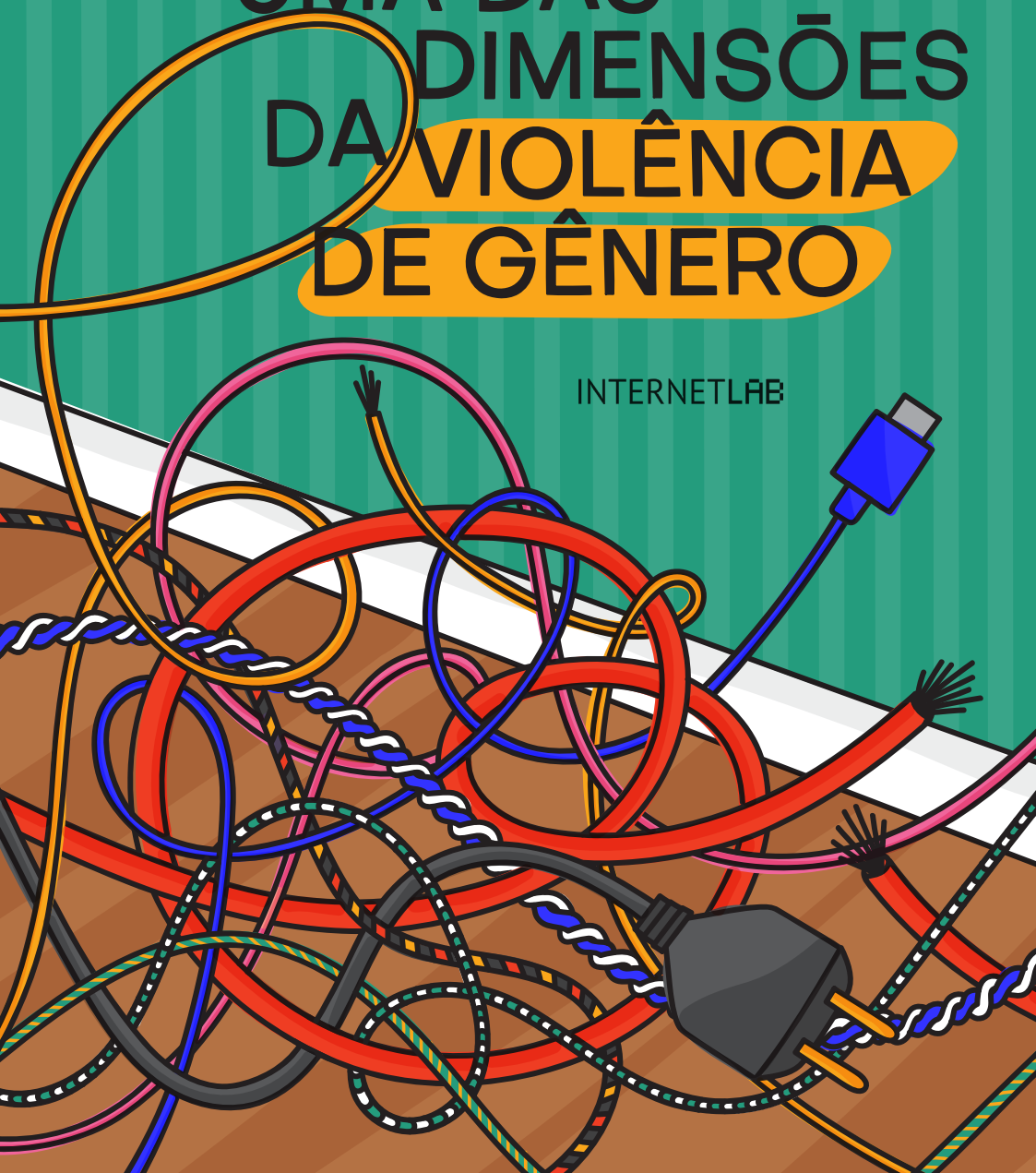


DESINFORMAÇÃO:

**UMA DAS
DIMENSÕES
DA VIOLÊNCIA
DE GÊNERO**

INTERNETLAB



DESINFORMAÇÃO: UMA DAS DIMENSÕES
DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Anna Martha Cintra, Catharina Vilela,
Ester Borges, Clarice Tavares
e Fernanda K. Martins

MARÇO 2025

4 O QUE É ESSE GUIA?
E A QUEM ELE SE DESTINA?

6
**O QUE É
VIOLÊNCIA
DE GÊNERO**
E COMO ELA SE
ARTICULA COM
MARCADORES
SOCIAIS DA
DIFERENÇA

8
**VIOLÊNCIA DE GÊNERO
E DESINFORMAÇÃO**

- 9 DESINFORMAÇÃO, UM CONCEITO EM DISPUTA
- 11 COMO A DESINFORMAÇÃO SE RELACIONA COM VIOLÊNCIA DE GÊNERO?
- 12 OPERACIONALIZAÇÃO A PARTIR DA INTERNET E DE REDES SOCIAIS

14

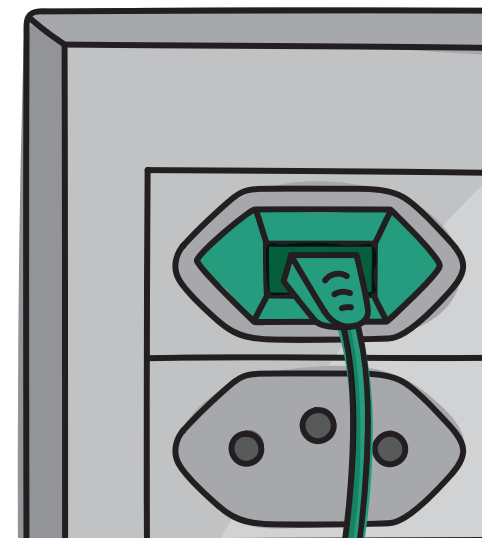
**DIREITOS
EM RISCO:
EXEMPLOS
PRÁTICOS**

26

RECOMENDAÇÕES

- 26 COMO SABER SE ESTOU DIANTE DE UM CENÁRIO DE DESINFORMAÇÃO?
- 28 AO SE DEPARAR COM DESINFORMAÇÃO BASEADA EM GÊNERO, COMO REAGIR?
- 30 E SE VOCÊ FOR A VÍTIMA DIRETA DA DESINFORMAÇÃO?
- 32 COMO POSSO APOIAR UMA VÍTIMA DE DESINFORMAÇÃO E VIOLÊNCIA DE GÊNERO?
- 34 LOCAIS DE DENÚNCIA

- 16 DIREITOS SEXUAIS: IMAGENS
MANIPULADAS E DIVULGAÇÃO NÃO
CONSENTIDA DE IMAGENS ÍNTIMAS
- 17 DIREITO À SAÚDE
Desinformação e procedimentos estéticos
Desinformação e os direitos aos
procedimentos de transição de gênero
- 19 DIREITOS POLÍTICOS: VIOLÊNCIA
POLÍTICA E DESINFORMAÇÃO
Raça
Família
Jornalistas e acadêmicos/as
- 24 CONQUISTAS INSTITUCIONAIS:
CASO LEI MARIA DA PENHA



O QUE É ESSE GUIA? E A QUEM ELE SE DESTINA?

*“Primeiro, fui atacada por ser jornalista.
Em segundo lugar, fui atacada por ser mulher.”¹*

Foi assim que Maria Ressa, ganhadora do Prêmio Nobel da Paz (2021), descreveu as campanhas de desinformação, misoginia e sexismo orquestradas contra ela em razão de seu trabalho. Apesar de a violência contra a mulher ser reconhecida internacionalmente como uma violação de direitos humanos, seguimos com problemas para que esse grupo tenha suas opiniões, vozes e corpos respeitados.

Esse fenômeno se torna ainda mais complexo ao entrar em contato com a desinformação. Quando associados, a desinformação e a violência de gênero refletem muitas manifestações de discriminação contra mulheres e pessoas com outras identidades de gênero enfrentam todos os dias.

Ao entrar em contato com esses conceitos, surgem vários questionamentos:



¹POSETTI, J. et al. The Chilling: Global trends in online violence against women journalists. Unesco, 2021. Disponível em <https://bit.ly/3ZOYumy>.

COMO
ELE SE
RELACIONA
COM
**VIOLÊNCIA
DE GÊNERO?**

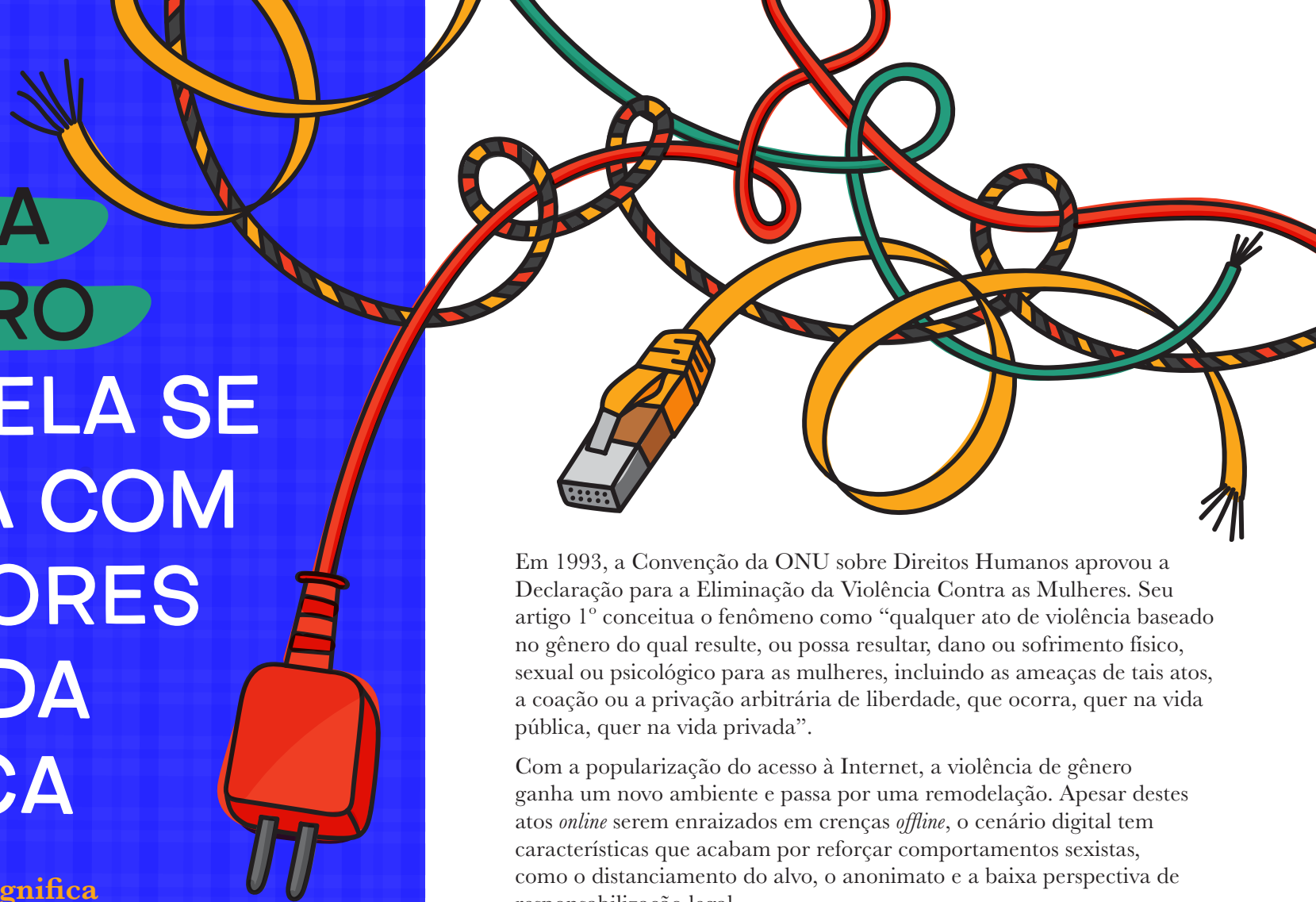
COMO IDENTIFICAR UM
CONTEÚDO DESINFORMATIVO
BASEADO EM GÊNERO?

O QUE FAZER CASO EU
SEJA UMA **VÍTIMA DIRETA**
DESSA DESINFORMAÇÃO?

O InternetLab e o Programa de Combate à Desinformação do Supremo Tribunal Federal se uniram para elaborar este guia. As páginas seguintes se destinam não apenas às mulheres que enfrentam conteúdos desinformativos em seu cotidiano, mas também a pessoas interessadas em transformações positivas baseadas em ações.

O QUE É VIOLÊNCIA DE GÊNERO E COMO ELA SE ARTICULA COM MARCADORES SOCIAIS DA DIFERENÇA

Se perguntarmos o que significa violência para diferentes pessoas, é provável que respostas distintas sejam mencionadas por cada uma delas. Isso ocorre porque a violência não é um conceito dado, mas construído social e culturalmente ao longo da história. A violência de gênero não escapa dessa lógica.



Em 1993, a Convenção da ONU sobre Direitos Humanos aprovou a Declaração para a Eliminação da Violência Contra as Mulheres. Seu artigo 1º conceitua o fenômeno como “qualquer ato de violência baseado no gênero do qual resulte, ou possa resultar, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico para as mulheres, incluindo as ameaças de tais atos, a coação ou a privação arbitrária de liberdade, que ocorra, quer na vida pública, quer na vida privada”.

Com a popularização do acesso à Internet, a violência de gênero ganha um novo ambiente e passa por uma remodelação. Apesar destes atos *online* serem enraizados em crenças *offline*, o cenário digital tem características que acabam por reforçar comportamentos sexistas, como o distanciamento do alvo, o anonimato e a baixa perspectiva de responsabilização legal.


A rigor, são inúmeras as formas que a violência de gênero pode assumir no ambiente digital: publicações ou comentários que reproduzem comportamentos misóginos, racistas, sexistas ou homofóbicos e incitam e promovem a violência física contra grupos historicamente marginalizados; discursos intimidadores e ofensivos; memes depreciativos; ameaças *online* que impactam no mundo real, causando medo, sensação de perseguição e consequências psicológicas; discursos de ódio com o objetivo de promover humilhação, difamação, preconceitos e exposição. Em meio às formas elencadas, surge também a desinformação.

VIOLÊNCIA DE GÊNERO E DESINFORMAÇÃO

DESINFORMAÇÃO, UM CONCEITO EM DISPUTA

Desinformação não é um fenômeno novo. Porém, termos como “era da pós verdade” e “*fake news*” se tornaram recorrentes a partir da popularização da internet, refletindo uma mudança em como as sociedades produzem, circulam e consomem informação. Muito além de qualquer discussão sobre verdade ou mentira, a dinâmica de desinformação envolve compreender a própria forma como os indivíduos se relacionam com a informação.

Em um contexto em que qualquer indivíduo conectado pode emitir mensagens para um grande público, conteúdos inundam as redes difundindo informações que não passam por um “filtro de qualidade”, diferentemente do que ocorre, por exemplo, com os órgãos de imprensa. A oferta informativa perde o compromisso com a objetividade, sendo em grande parte moldada por visões de pessoas influenciadas por interesses políticos ou financeiros. Em alguns casos, a comunicação pública sofre ainda com táticas de propaganda e estratégias de manipulação de todo tipo.



Consideram-se desinformativos os conteúdos que carregam informações falsas ou que distorcem a realidade. Para ser mais convincentes, essas mensagens geralmente imitam o formato de produtos jornalísticos ou se alinham a crenças, preconceitos e convicções visuais para reforçar narrativas sem apoio nos fatos. Esse fenômeno acarreta diversas consequências negativas para a integridade do ambiente informacional.

No caso de questões relacionadas a grupos historicamente marginalizados, operações de desinformação, que se utilizam de estratégias para amplificar o engajamento e disseminar ataques, tem alto potencial de prejudicar e deslegitimar a reivindicação de direitos, em muitos casos a reivindicação de direito fundamentais básicos. Junto a outros fenômenos, como discursos de ódio, extremismo e ameaças, a desinformação também opera como instrumento da violência online, incluída a violência de gênero.

COMO A DESINFORMAÇÃO SE RELACIONA COM VIOLÊNCIA DE GÊNERO?

A desinformação pode assumir várias formas. Quando ela dissemina narrativas ou informações falsas ou enganosas para atingir mulheres ou discriminar pessoas com base em sua identidade de gênero, estamos lidando com uma desinformação relacionada à questão de gênero.

A desinformação com base em gênero pode ser utilizada também contra homens e pessoas de outras identidades de gênero, pois o seu propósito final é reduzir a participação pública e limitar a diversidade de vozes e opiniões por meio do reforço de papéis historicamente atribuídos a homens e/ou a mulheres. Qualquer pessoa, portanto, que fuja desses estereótipos se torna um alvo possível desse fenômeno.

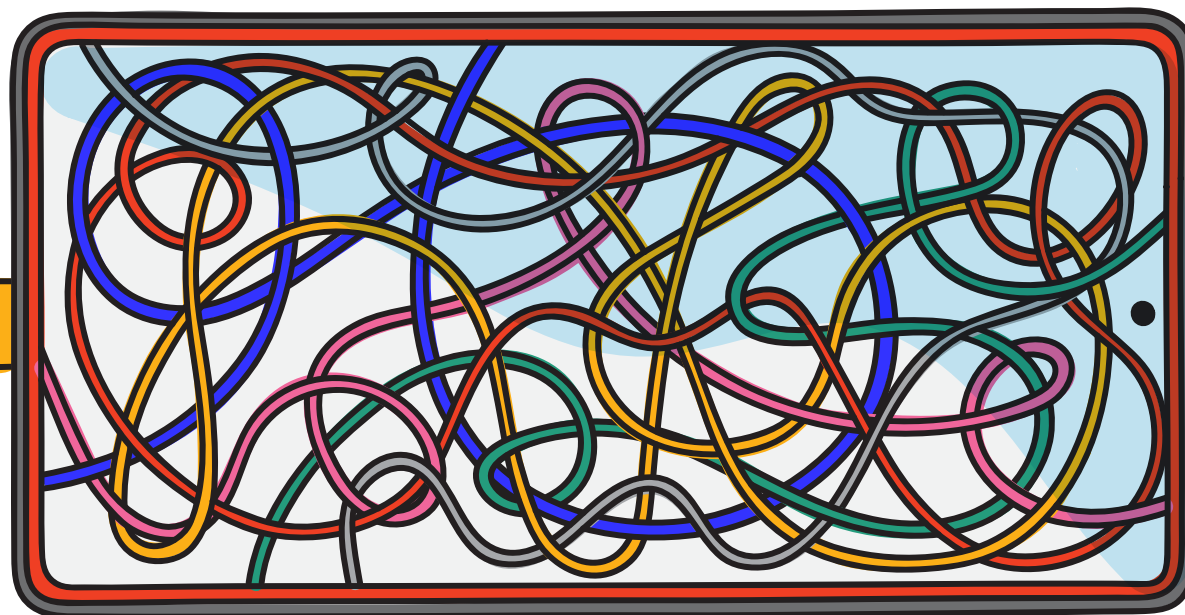
OPERACIONALIZAÇÃO A PARTIR DA INTERNET E DE REDES SOCIAIS

Um grande exemplo da violência de gênero e da desinformação no ambiente *online* ocorreu durante as eleições de 2020. Em razão da pandemia, a internet se tornou uma das únicas opções para que as(os) candidatas(os) pudessem se aproximar de suas(seus) eleitoras(es). Ao mesmo tempo, aquele pleito foi marcado por um movimento de intensificação de polarização e violência política nas plataformas de mídias sociais, algo que já estava ocorrendo desde, pelo menos, 2018.

Como demonstrando pelo MonitorA, observatório de violência política conduzido pelo InternetLab e pelo Instituto AzMina, os direitos políticos de candidatas foram ameaçados por discursos misóginos que atacavam os corpos das candidatas, sua intelectualidade, saúde mental ou aspectos morais de suas vidas. Além disso, articulavam diferentes tipos de discriminação, como racismo e LGBTfobia². Um relatório da Fundação Getúlio Vargas (FGV), identificou várias alegações desinformativas em torno de pautas de identidade de gênero, direito das mulheres e direitos reprodutivos, acusando candidatos, por exemplo, de “apoiar e estimular a mudança e ideologia de gênero”.³

A violência de gênero continuou forte nas eleições de 2022. Como aponta o Relatório de Resultados e Ações do Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação do Tribunal Superior Eleitoral⁴, somente nas últimas eleições presidenciais foram removidos proativamente, pela plataforma Meta, quase 1,1 milhão de conteúdos com características de discurso de ódio. O Sistema de Alerta de Desinformação Contra as Eleições recebeu, entre junho de 2022 e março de 2023, 286 denúncias de casos envolvendo a violência de gênero.

O que se vê, portanto, é que discursos misóginos que estruturam a sociedade também se reproduzem no ambiente digital e algumas características desse ecossistema, como a rápida replicabilidade de opiniões e informações para um grande público, podem amplificá-los ainda mais. Além disso, estes discursos são mobilizados para a divulgação de informações falsas e errôneas, de modo a promover uma espécie de pânico moral em torno de pautas sobre gênero.



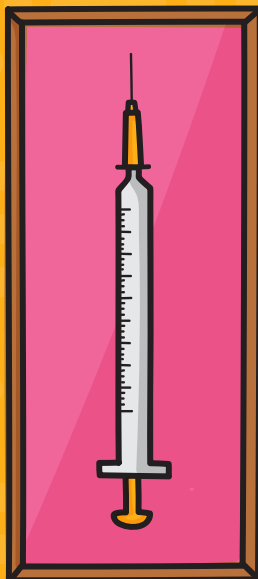
² O MonitorA, observatório sobre violência política online, identificou e relatou esses padrões em seu relatório de 2020. Para saber mais: REVISTA AZMINA; INTERNETLAB. MonitorA: relatório sobre violência política online em páginas e perfis de candidatas(os) nas eleições municipais de 2020. São Paulo, 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3d2jDXe>.

³ CURZI, Yasmin et al. Ataques, violência de gênero e desinformação na pré-campanha à prefeitura de São Paulo em comentários do Youtube. FGV Direito Rio, abril de 2024. Disponível em <https://bit.ly/3AP5rwh>.

⁴ Tribunal Superior Eleitoral. Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral. Disponível em: <https://bit.ly/3MNe6T5>.

DEEPPAKES

**DIREITOS
EM RISCO:
EXEMPLOS
PRÁTICOS**



TRANSFOBIA

**VIOLÊNCIA
POLÍTICA E
DE GÊNERO**



**1
ATAQUE
POR DIA**

**MANIPULAÇÃO
DE IMAGENS**



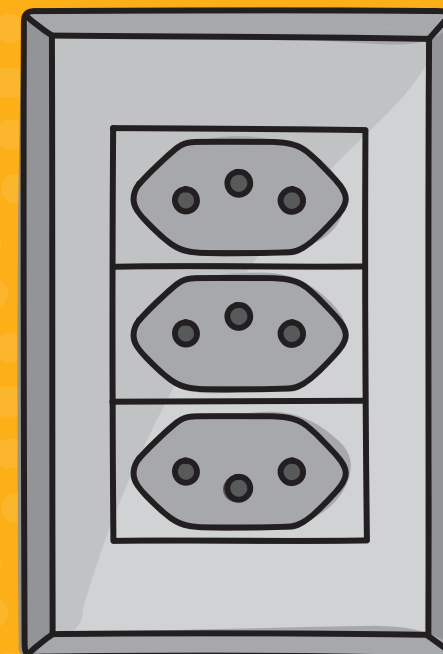
Para tornar mais concreto o problema de violência de gênero *online* e sua intersecção com a disseminação de desinformação, trazemos alguns exemplos práticos de momentos em que a desinformação foi instrumentalizada para dificultar o usufruto de direitos.

**MARIA DA
PENHA**

DESINFORMAÇÃO



**DIVULGAÇÃO
DE VÍDEOS
ÍNTIMOS**



IMAGENS MANIPULADAS E DIVULGAÇÃO NÃO CONSENTIDA DE IMAGENS ÍNTIMAS



Outra faceta da violência de gênero é a disseminação não consensual de imagens íntimas de mulheres. Embora esse fenômeno não seja novo, sua relevância midiática e amplitude aumentaram com a possibilidade de divulgação pela internet⁵ e, atualmente, tornou-se ainda mais complexo com o surgimento de novas ferramentas de manipulação de imagens por meio do uso de inteligência artificial.

No Brasil, desde o início dos anos 2000, casos de divulgação não consensual de imagens sexuais e vídeos íntimos de mulheres são conhecidos. Em muitas oportunidades a exposição é permeada pela desinformação, por exemplo quando as fotos divulgadas derivam de montagens feitas em programas de computador.

Na atualidade, o surgimento de ferramentas de inteligência artificial capazes de criar e alterar imagens e fotos de forma cada vez mais verossímil tem resultado em novos casos de disseminação não consensual de imagens íntimas, comumente conhecidas como “*deepfakes*”.

A criação e disseminação de imagens e vídeos íntimos de mulheres constitui uma forma de violência de gênero, visto que são usadas para constranger, humilhar e reafirmar poder em situações que ameaçam identidades e papéis tradicionais⁶.

⁵ VALENTE, Mariana Giorgetti; NERIS, Natália; RUIZ, Juliana Pacetta; BULGARELLI, Lucas. O Corpo é o Código: estratégias jurídicas de enfrentamento ao revenge porn no Brasil. InternetLab: São Paulo, 2016. p.2.

⁶ VALENTE, Mariana. Misoginia na Internet: uma década de disputas por direitos / Mariana Valente. - São Paulo: Fósforo, 2023. p. 16.

DIREITO À SAÚDE



DESINFORMAÇÃO E PROCEDIMENTOS ESTÉTICOS

Imagine que comprimidos em formato de bala de gelatina são vendidos sob a promessa de acelerar o crescimento dos fios de cabelo. Os comprimidos são divulgados por diferentes pessoas e marcas nas redes sociais. Pessoas, majoritariamente do público feminino, adquirem o produto, mas não veem resultado. Tempos depois, profissionais da saúde alertam que não há comprovação sobre a eficácia do comprimido, e estudos científicos indicam que o consumo sem prescrição médica é nocivo à saúde.

Não se trata de ficção, mas de algo corriqueiro em anúncios digitais sobre produtos estéticos à venda no mercado brasileiro.

Uma análise feita pelo NetLab demonstrou que, de 1.253 anúncios que tinham por objeto central o corpo da mulher, 97,6% promoviam algum tipo de risco à saúde pública ou individual. Os principais tipos de desinformação identificados foram: (i) soluções milagrosas para emagrecimento; (ii) oferta de tratamentos sem comprovação científica, como soroterapia; e (iii) utilização indevida de *deepfakes*⁷ e logos de autoridades nacionais, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), para criar narrativas falsas e aplicar golpes.

Os dados acusam a existência de uma clara intersecção entre a desinformação e golpes publicitários que frustram a expectativa das pessoas consumidoras e podem ocasionar danos severos à saúde. A indução do público feminino ao erro e a criação de falsas expectativas têm uma série de consequências individuais e coletivas, como impactos psicológicos, prejuízos econômicos e financeiros, obstáculos à igualdade de gênero e colaboração para o crescimento de grupos e comunidades que perpetuam a insegurança dessas pessoas com o próprio corpo fora e dentro da internet.

⁷ *Deepfake* é uma técnica que permite usar o rosto de uma pessoa em fotos ou vídeos alterados com ajuda de aplicativos com inteligência artificial (IA).

DESINFORMAÇÃO E OS DIREITOS AOS PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO DE GÊNERO

Em 20 de julho de 2023, o Conselho Nacional de Saúde (CNS) publicou uma orientação que recomendava a redução na idade mínima para o início do atendimento de transição de gênero⁸. Esse processo envolve um conjunto de ações que abarcam desde o atendimento ambulatorial, com acompanhamento psicoterápico e terapia hormonal, até o atendimento hospitalar, no qual estão as cirurgias de redesignação sexual e o acompanhamento pré e pós-operatório. De acordo com especialistas, a ideia é proteger os pacientes mais jovens, uma vez que, com a falta de acesso, muitos optam pela realização de procedimentos de transição inadequados.

Após a publicação, alegações enganosas de que o Ministério da Saúde havia autorizado a “mudança de sexo” para indivíduos a partir de 14 anos passaram a circular em redes sociais, porém a legislação brasileira em vigor só autoriza a terapia hormonal somente a partir dos 18 anos de idade⁹.

A disseminação dessas peças de desinformação gera dificuldades para que pessoas trans acessem procedimentos de transição de gênero. Desde 2008, o Sistema Único de Saúde brasileiro prevê a oferta de procedimentos às pessoas trans, porém há ainda pouca divulgação sobre o tema, de acordo com a Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia (SBEM)¹⁰. Por sua vez, pesquisas apontam que entre o segmento LGBT, a população trans possui maior dificuldade em ter acesso ao sistema público de saúde, já que são vítimas de transfobia institucionalizada nesses espaços, o que contribui para uma resistência dessa população em procurar por assistência¹¹.

A desinformação gera enganos e reforça preconceitos, impedindo ou dificultando o acesso de pessoas trans a um tratamento adequado. A falta de orientação e suporte faz com que as pessoas acabem utilizando medicações sem prescrição e tendo contato com tratamentos pouco seguros ou não embasados cientificamente.

⁸ Resolução do Conselho Nacional de Saúde n° 715, de 20 de julho de 2023. Disponível em <https://bit.ly/3Xjh482>.

⁹ Portaria do Ministério da Saúde n° 2.803, de 19 de novembro de 2013. Disponível em <https://bit.ly/3N9tDx3>.

¹⁰ LISBOA, Vinicius. Falta de informação leva transexuais à automedicação, diz médica. Agência Brasil, 2023. Disponível em <https://bit.ly/470GwSY>.

¹¹ ROCON, P. et al. Desafios enfrentados por pessoas trans para acessar o processo transexualizador do Sistema Único de Saúde. Interface 23, 2019. Disponível em <https://bit.ly/3AC2Ru2>.



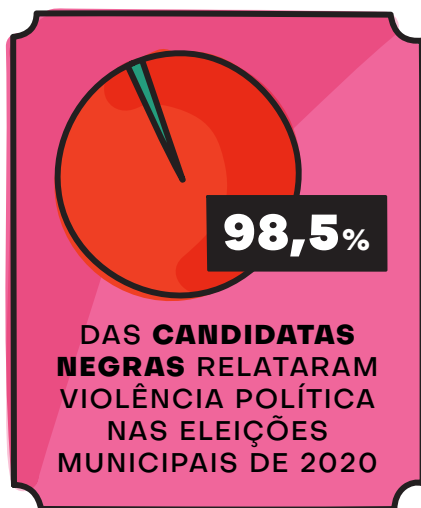
DIREITOS POLÍTICOS: VIOLÊNCIA POLÍTICA E DESINFORMAÇÃO

A desinformação também pode ser utilizada como uma ferramenta para conter os avanços conquistados por mulheres e outros grupos historicamente marginalizados na política institucional, em outros espaços de poder e na produção acadêmica. Nos exemplos apresentados a seguir, buscamos demonstrar como a disseminação de notícias falsas pode prejudicar a atuação política e profissional das mulheres, comprometer sua saúde mental e física, além de colocar em risco a segurança de seus familiares. As formas de violência descritas não se limitam a ataques ligados ao gênero, mas também se articulam com outras características, como raça, classe e orientação sexual. Em tais casos, a desinformação é usada como uma estratégia de deslegitimação das agentes, ameaçando direitos garantidos pela Constituição.

RAÇA

Juliana é uma deputada estadual negra e lésbica da periferia de uma capital. Durante o último período eleitoral, foram espalhadas notícias falsas que afirmavam que ela era parte de organizações criminosas e namorava o chefe do tráfico da periferia em que morava. A disseminação dessas falsidades resultou no recebimento de uma série de ataques nas redes sociais, muitos deles com ameaças de morte. Nesse exemplo, estamos diante não apenas de violência política de gênero propagada, mas da articulação dessa forma de violência com racismo e lesbofobia. Por ser negra e periférica, Juliana teve sua imagem vinculada de forma falsa a organizações criminosas. E, mesmo sendo lésbica, sua orientação sexual, parte importante do seu capital político, foi posta sob suspeita por ser compreendida como “namorada do traficante”.

Os dados relacionados à violência política de gênero e raça apresentados pelo Instituto Marielle Franco¹² retratam os desafios que mulheres negras têm na vida política. Nas eleições municipais de 2020, 98,5% das candidatas negras consideradas relataram ter sofrido pelo menos um tipo de violência política. A forma mais comum foi a violência virtual, que representa 80% dos ataques sofridos. Esse tipo de ataque questiona a habilidade desses agentes de ocupar cargos públicos, espalhando informações falsas ligadas a estereótipos racistas e deslegitimando suas identidades.



¹² INSTITUTO MARIELLE FRANCO. Violência política de gênero e raça no Brasil 2021. Disponível em: <https://www.violenciapolitica.org/2021>. Acesso em: 01 jun. 2024, p. 82.



FAMÍLIA

A candidata Sofia enfrentou diversas formas de violência política e desinformação ao longo de sua carreira, que afetaram não apenas ela, mas sua família e pessoas próximas. Um exemplo foi a disseminação de fotos de sua filha de apenas 5 anos, tiradas na porta da escola onde estudava. Essas imagens foram divulgadas por comunidades em redes sociais que vincularam informações falsas sobre supostos crimes que teria cometido. Rapidamente, as imagens chegaram a grupos de ódio que usaram as fotos para ameaçar mãe e filha de morte e estupro.

O caso fictício descrito acima evidencia como a violência política de gênero, articulada com a desinformação, pode colocar em risco o sossego, a vida e a segurança de pessoas próximas a candidatas, incluindo indivíduos vulneráveis, como crianças.

JORNALISTAS E ACADÊMICOS/AS

Maria Eduarda é uma jornalista com uma extensa carreira na cobertura de períodos eleitorais no Brasil. Durante a última corrida presidencial, foi amplamente atacada nas redes sociais. As mensagens ofensivas incluíam frases como “vá lavar louça”, “vá estudar” e “vá cuidar da família”, além de disseminarem informações falsas sobre sua atuação profissional, como a alegação de que teria realizado favores de caráter sexual para obter informações para suas matérias.

A violência política e a disseminação de desinformação não se limitam a ofensas contra candidatas a cargos eletivos. De acordo com uma pesquisa¹³ do InternetLab e da Revista AzMina, em parceria com o Volt Data Lab e o INCT.DD, mulheres jornalistas recebem mais do que o dobro de ofensas em suas redes sociais comparado aos seus colegas homens. Os ataques contra jornalistas visam deslegitimar a capacidade intelectual das mulheres, silenciar a imprensa e desviar a atenção das pautas abordadas, por meio de comentários sobre a aparência física ou acusações baseadas em informações falsas.

De acordo com Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (Abraji), entre agosto e setembro de 2022, o número de ataques contra mulheres jornalistas cresceu 250%¹⁴. Apenas em setembro foram registrados 28 alertas de ataques, o que corresponde a quase um ataque contra mulheres jornalistas por dia¹⁵.

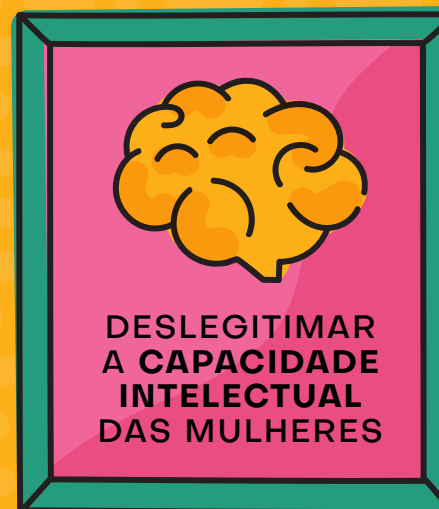
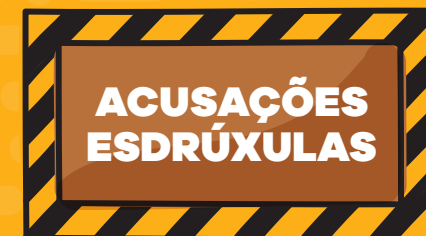
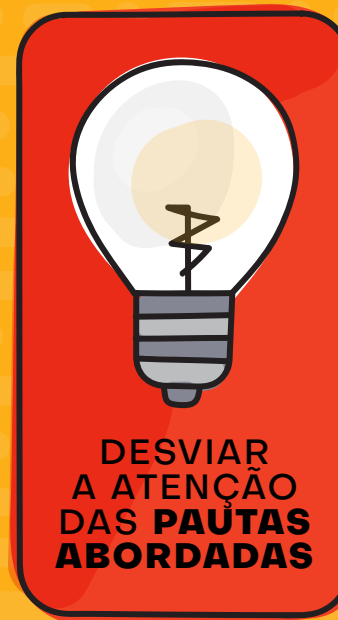
¹³ INTERNETLAB. Mulheres jornalistas recebem mais que o dobro de ofensas que colegas homens no Twitter. Disponível em: <https://bit.ly/4dCmFfl>. Acesso em: 1 Agosto 2024

¹⁴ ABRAJI. Ataques contra mulheres jornalistas crescem 250% em setembro. Disponível em: <https://bit.ly/3MmiZm4>. Acesso em: 30 julho 2024.

¹⁵ ABRAJI. Violência de gênero contra jornalistas. Disponível em: <https://bit.ly/3yTAVBk>. Acesso em: 30 julho 2024. p. 22.



INFORMAÇÕES FALSAS





FEMINISMO DA GRANDE MÍDIA ENCOBRE A VERDADE



CONQUISTAS INSTITUCIONAIS: CASO LEI MARIA DA PENHA

Sancionada em agosto de 2006, a Lei nº 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, tem por objetivo combater a violência de gênero, especialmente no âmbito doméstico e familiar. A legislação recebeu esse nome devido à luta de uma farmacêutica que, após sofrer constantes agressões por parte do marido, procurou denunciá-lo e teve seu caso encaminhado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 1998. Em 2002, o Estado Brasileiro foi julgado pela Corte Interamericana e condenado por omissão e negligência em relação aos casos de violência doméstica no país, comprometendo-se a reformular as suas leis e políticas nesse tópico.

Em 2022, porém, passaram a circular, nas redes sociais, vídeos propagando notícias falsas de que a história de Maria da Penha era uma mentira e de que ela havia acusado falsamente o marido para se vingar de uma infidelidade. Além disso, as publicações alegavam que o “feminismo da grande mídia encobria a verdade”.

A propagação desta desinformação deslegitima direitos conquistados por grupos historicamente marginalizados. Notícias falsas sobre a protagonista da lei contra a violência de gênero ilustram como a desinformação prejudica direitos conquistados pelas mulheres. Além disso, reforça um argumento de que mulheres que denunciam violência estão mentindo e pode desencorajar mulheres de denunciar ou usufruir de ferramentas oferecidas pela legislação por acreditarem que também serão desacreditadas.

**DESLEGITIMAR
DIREITOS ADQUIRIDOS**

RECOMEN DAÇÕES

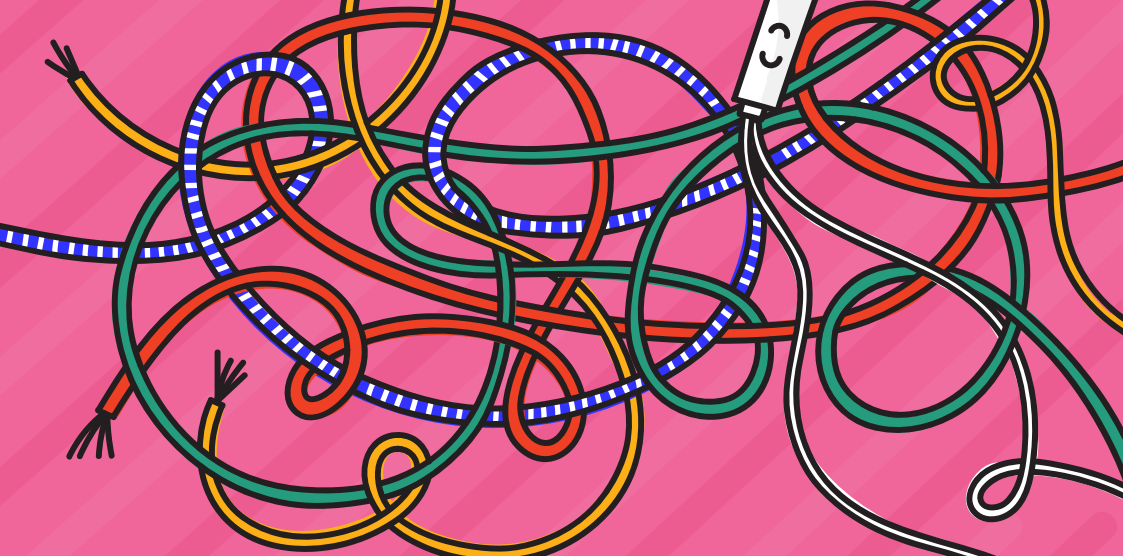
COMO SABER SE ESTOU DIANTE DE UM CENÁRIO DE DESINFORMAÇÃO?

Nem sempre a desinformação é uma notícia falsa. Podem ser considerados desinformação também fatos descontextualizados ou a manipulação de dados existentes.

Apesar de não ser possível evitar a criação desse tipo de conteúdo, podemos tomar medidas para evitar a sua propagação. Ter paciência para pesquisar sobre o tema antes de se posicionar e ter o cuidado de checar antes de compartilhar ainda são os melhores jeitos de evitar a disseminação de desinformação. Diante de uma situação de dúvida ou incerteza, existem coisas simples que dever ser feitas antes de compartilhar um conteúdo:

- 1 FIQUE ATENTO ÀS FONTES NAS QUAIS A PUBLICAÇÃO SE BASEIA
- 2 SE A PUBLICAÇÃO COMPARTILHAR UMA NOTÍCIA, LEIA O TEXTO DA MATÉRIA E NÃO APENAS O TÍTULO
- 3 PRESTE ATENÇÃO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO DA PUBLICAÇÃO
- 4 LEIA OUTRAS NOTÍCIAS E PUBLICAÇÕES DO MESMO SITE PARA AVALIAR A SUA CREDIBILIDADE
- 5 PROCURE SABER MAIS SOBRE O SITE QUE PUBLICOU A INFORMAÇÃO
- 6 OBSERVE A DATA DE PUBLICAÇÃO E A ATUALIDADE DAS INFORMAÇÕES QUE CONSTAM NELA
- 7 PROCURE PELAS IMAGENS NA BUSCA REVERSA DO GOOGLE PARA TER CERTEZA DE QUE SÃO REAIS
- 8 VERIFIQUE SE A PUBLICAÇÃO POSSUI ALGUMA IDENTIFICAÇÃO SOBRE O USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL
- 9 CONFIRME A NOTÍCIA EM OUTROS SITES E FONTES DE INFORMAÇÃO, INCLUSIVE EM AGÊNCIAS DE CHECAGEM DE FATOS
- 10 REFLITA SE A INFORMAÇÃO PODE HUMILHAR, CONSTRANGER OU PREJUDICAR UMA PESSOA INOCENTE. EM CASO POSITIVO, NÃO COMPARTILHE

ESSES CUIDADOS SÃO ESSENCIAIS PARA GARANTIR A INTEGRIDADE DO DEBATE PÚBLICO E EVITAR QUE A BUSCA PELA IGUALDADE DE GÊNERO NÃO SEJA DESACREDITADA.




AO SE DEPARAR COM DESINFORMAÇÃO BASEADA EM GÊNERO, COMO REAGIR?


A desinformação de gênero afeta negativamente o debate público digital, pois, em um ambiente hostil, as pessoas podem se sentir inseguras para compartilhar seus pensamentos e opiniões. Além da possibilidade de restringir a liberdade de expressão, as narrativas propagadas podem criar pânico e deslegitimar pautas importantes relacionadas às conquistas de direitos pelas mulheres. Em razão disso, ao se deparar com esse tipo de conteúdo, é necessário refletir sobre a melhor maneira de agir.

Muitas vezes os internautas compartilham publicações desinformativas como uma forma de denunciá-las. Todavia, nem sempre essa é a melhor estratégia. Ainda que a intenção seja crítica, a republicação de conteúdos amplifica a disseminação das mensagens, tornando narrativas, notícias e postagens com violência de gênero mais visíveis e populares.

Diante desse paradoxo, a pesquisadora Whitney Phillips desenvolveu um método mais efetivo. Ao avaliarmos se uma publicação merece ser republicada para denúncia, devemos nos perguntar:



ESSE CASO É RESTRITO APENAS À MINHA COMUNIDADE DIGITAL E NÃO IMPACTA OUTROS GRUPOS?



SE ESSA HISTÓRIA NÃO FOR NOTICIADA, ELA CAIRÁ NO ESQUECIMENTO?

SE A RESPOSTA PARA AS DUAS QUESTÕES FOR SIM, O CASO EM QUESTÃO PROVAVELMENTE NÃO É DE GRANDE INTERESSE PÚBLICO E PUBLICIZÁ-LO AUMENTARIA O RISCO DE AMPLIFICAÇÃO. NESSAS HIPÓTESES, A MELHOR SOLUÇÃO É DENUNCIAR O CONTEÚDO ÀS PLATAFORMAS, PARA QUE A QUESTÃO SEJA REMOVIDA ATRAVÉS DE UM PROCESSO DE MODERAÇÃO.

E SE VOCÊ FOR A VÍTIMA DIRETA DA DESINFORMAÇÃO?

Algumas medidas podem ser tomadas durante e após a sua ocorrência, a fim de evitar que se intensifiquem ou se tornem ainda mais traumáticas:

- 1** REPORTE E DENUNCIE ÀS PLATAFORMAS O CONTEÚDO DESINFORMATIVO, POR MEIO DE SEUS CANAIS OFICIAIS;
- 2** SE O CASO OBTIVER UMA GRANDE REPERCUSSÃO MIDIÁTICA, ENTRE EM CONTATO COM CHECADORES DE FATO. ESSAS ORGANIZAÇÕES PODEM AJUDAR COM A PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE DADOS VERÍDICOS, REDUZINDO A PROPAGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES FALSAS;
- 3** COMPARTILHE CONTEÚDOS ÉTICOS E RESPONSÁVEIS SOBRE O ASSUNTO QUE ESTÁ SENDO ALVO DE DESINFORMAÇÃO.

Além disso, muitas das situações mencionadas aqui são consideradas crimes e são amparadas pelo ordenamento jurídico brasileiro.

A divulgação de imagens íntimas não consentidas, por exemplo, é proibida pelo artigo 218-C do Código Penal, com previsão de pena de reclusão de um a cinco anos. O artigo 216-B do Código Penal prevê pena de detenção de seis meses a um ano para quem realiza montagem em fotografia, vídeo, áudio ou qualquer outro registro com o fim de incluir pessoa em cena de caráter íntimo. Já em casos em que há a imputação de fatos inverídicos a alguém, há a possibilidade de enquadramento dentro dos crimes de calúnia (artigo 138 do Código Penal), difamação (artigo 139 do Código Penal) ou injúria (artigo 140 do Código Penal). Por fim, se a situação ocorrer em um contexto de exercício de direitos políticos, há também a Lei nº 14.192/2021, que torna crime a violência política de gênero, definindo -a como toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos de quem se identifica como mulher.

Para que as denúncias formais destes crimes possam ser feitas, também é necessário que algumas atitudes sejam tomadas, como:

- 1** **REÚNA TODAS AS INFORMAÇÕES POSSÍVEIS SOBRE O OCORRIDO:** PRINTS DE E-MAILS E MENSAGENS RECEBIDAS NAS REDES SOCIAIS OU POR SMS; VÍDEOS; FOTOS, ÁUDIOS; CONTATOS DE TESTEMUNHA; CÓPIAS DO URL DA PÁGINA EM QUE A DESINFORMAÇÃO FOI PROPAGADA. TUDO O QUE POSSA COMPROVAR O CASO PODE SERVIR COMO EVIDÊNCIA DO CRIME
- 2** SE A VIOLÊNCIA OCORREU PELA INTERNET, PODE SER NECESSÁRIO **REGISTRAR AS EVIDÊNCIAS EM ATA NOTARIAL EM CARTÓRIO.** ESSE PROCEDIMENTO GARANTE A VERACIDADE E O USO DAS INFORMAÇÕES, MESMO SE O(A) AUTOR(A) AS EXCLUIR DA INTERNET
- 3** **REÚNA DOCUMENTOS PESSOAIS:** RG OU OUTRO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL; COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (SE HOVER). A DEPENDER DO ÓRGÃO AO QUAL ESTÁ SENDO ENCAMINHADA A DENÚNCIA, PODE SER SOLICITADO TAMBÉM UM COMPROVANTE DE RENDA E O NÚMERO DO PROCESSO JUDICIAL (SE HOVER)

Após seguir os passos acima, dirija-se a uma delegacia especializada ou vá até a delegacia mais próxima - ou a algum dos órgãos e instituições citados no anexo “loais para fazer denúncias” - e realize a sua denúncia. Em alguns estados é possível registrar um boletim de ocorrência de forma virtual.

Casos de desinformação e violência de gênero podem ser muito agressivos e traumatizantes, de modo que a formação de uma rede de apoio com amigos e profissionais é fundamental para que você não precise lidar com o conteúdo sozinho(a).

COMO POSSO APOIAR UMA VÍTIMA DE DESINFORMAÇÃO E VIOLÊNCIA DE GÊNERO?

Ainda que você nunca tenha passado por uma situação envolvendo desinformação e violência de gênero, nem possua autoridade para dar suporte às pessoas diretamente atingidas, poderá contribuir para o enfrentamento da desinformação com recorte de gênero por meio de ações como:

INCENTIVE, PARTICIPE E CONVIDE OUTRAS PESSOAS A PARTICIPAREM DE CURSOS E CAMPANHAS SOBRE VIOLÊNCIA DE GÊNERO, DESINFORMAÇÃO E DIREITOS FUNDAMENTAIS



LEIS
RESPEITE AS LEIS E AS DIRETRIZES DE SITES E REDES SOCIAIS SOBRE VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS, DESINFORMAÇÃO, DISCURSO DE ÓDIO, PRÁTICAS DE ASSÉDIO ENTRE OUTROS. E **DENUNCIE QUANDO OUTRAS PESSOAS COMETEREM ALGUMA TRANSGRESSÃO**

OFEREÇA UMA **ESCUTA ATIVA** PARA EVENTUAIS VÍTIMAS - SEM JULGAMENTOS. MUITAS PRECISAM TAMBÉM DE PESSOAS QUE ESTEJAM DISPOSTAS A ESCUTAR O QUE ELAS ESTÃO PASSANDO E COMO SE SENTEM

DENÚNCIA

OFEREÇA **APOIO** CASO UMA VÍTIMA DESEJE LEVAR UMA **DENÚNCIA FORMAL** ADIANTE



OFEREÇA OUTROS TIPOS DE AJUDA, COMO **AUXÍLIO À OBTENÇÃO DE ORIENTAÇÃO MÉDICA E/OU PSICOLÓGICA**, ENTRE OUTRAS MEDIDAS DE CUIDADO E PROTEÇÃO

EXIJA DE TODOS OS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES COMPETENTES, E DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA, QUE **CUMPRAM OS MARCOS NORMATIVOS E AS POLÍTICAS DE SEGURANÇA**, CAPACITEM OS SEUS SERVIDORES E **APRIMOREM OS SEUS CANAIS DE DENÚNCIA E ACOLHIMENTO**



LOCAIS DE DENÚNCIA

Diversos órgãos e canais recebem denúncias de casos de violência de gênero, e eles têm sido aperfeiçoados para acolher casos que ocorrem na Internet. Podemos apontar, entre os principais:



Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMS)

As polícias civis possuem, em quase 500 cidades¹⁶, unidades especializadas de atendimento às mulheres em situação de violência. Apesar de as denúncias mais comuns nessas unidades serem de violência doméstica e familiar, não há nenhum impedimento que impossibilite que uma denúncia relacionada à divulgação de imagens íntimas ou de calúnia, difamação e injúria seja apresentada nas DEAMs.

Delegacias especializadas em cibercrimes

Há também, em alguns estados do Brasil, delegacias especializadas em crimes virtuais. As denúncias recebidas por essas unidades incluem: [1] calúnia, injúrias e difamação; [2] bullying virtual, incluindo assédio sexual e discursos de ódio; [3] crimes de ódio, como racismo e outras formas de preconceito; e [4] ameaças. Desde que o crime tenha sido cometido virtualmente, é possível fazer uma denúncia nestas delegacias.

Delegacias comuns

Apesar da existência de delegacias especializadas em violência contra mulheres e em crimes cibernéticos, qualquer crime pode e deve ser denunciado em delegacias comuns. Assim, um crime relacionado à violência de gênero pode ser denunciado em qualquer delegacia, que, por sua vez, deverá acolher a denúncia e encaminhá-la aos órgãos competentes¹⁷.

¹⁶ Ministério da Justiça. Pesquisa "Perfil das Instituições de Segurança Pública", 2023. Disponível em <https://bit.ly/3TxOQE6>.

¹⁷ Algumas delegacias comuns possuem núcleos ou postos de atendimento à mulher em situação de violência. Ou seja, ainda que não sejam especializadas em crimes contra a mulher, algumas delegacias comuns possuem equipes destinadas a realizar esse tipo de atendimento.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Ministério Público

Alguns dos crimes mencionados são crimes cuja ação penal referente é pública incondicionada, isto é, movida pelo Ministério Público independentemente da vontade da vítima. Qualquer pessoa pode denunciar o caso para o órgão, a fim de repelir a continuidade da agressão.

Já nos casos de injúria, calúnia e difamação, a investigação e eventual condenação são feitas por meio de ações penais privadas. Isso significa que é necessário o registro de uma queixa-crime perante uma autoridade policial, que será, posteriormente, avaliada por um juiz e, caso seja admitida, o autor do crime será notificado para, querendo, apresentar defesa. Apenas a vítima possui legitimidade para a propositura da ação penal.

Promotorias Especializadas em Gênero

Alguns estados possuem promotorias especializadas em assuntos específicos de interesse da população, como a violência contra a mulher e a violência contra a população LGBTQIAPN+. Este é o caso das Promotorias Especializadas em Gênero do Ministério Público, cuja responsabilidade é: [1] mover ação penal pública, [2] solicitar que a Polícia Civil inicie ou dê prosseguimento às investigações; [3] solicitar ao juiz a concessão de medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, e [4] fiscalizar os estabelecimentos públicos e privados de atendimento à mulher em situação de violência.

Ministério Público Eleitoral

Nos casos em que há o envolvimento da Lei de Violência Política de Gênero (Lei nº 14.192/2021), há também a possibilidade de se acionar o Ministério Público Eleitoral.

Qualquer pessoa pode realizar uma denúncia por irregularidades relacionadas à temática eleitoral, verbalmente, por escrito, e online através do site do Ministério Público Federal, na categoria "Denúncia".



DEFENSORIAS PÚBLICAS

As defensorias públicas são responsáveis por garantir defesa e orientação jurídica a qualquer pessoa que não possua condições financeiras de contratar um(a) advogado(a) por meios próprios. Qualquer caso de violação de direitos pode ser apresentado a uma defensoria, desde que seja comprovado que a renda da pessoa não é suficiente para arcar com os custos de um(a) advogado(a) e as despesas de um processo judicial.

Núcleos e Defensorias Especializadas da Mulher

Os Núcleos de Defesa da Mulher e as Defensorias Especializadas de Atendimento à Mulher têm a finalidade de realizar: [1] assistência e orientação jurídica; [2] apoio psicológico; [3] ajuizamento de ações; [4] requerimento de medidas protetivas; e [5] encaminhamento para a rede de atenção municipal.

Todas as mulheres em situação de violência, que não possuam recursos financeiros para contratar um(a) advogado(a) e arcar com os custos de um processo judicial, podem buscar atendimento junto aos Núcleos e Defensorias Especializadas da Mulher.



Central de Atendimento à Mulher – LIGUE 180

A Central recebe denúncias de violência contra as mulheres. Além de encaminhar os casos aos órgãos competentes e monitorar o andamento dos processos, informa sobre os direitos das mulheres e oferece apoio e orientação às vítimas. Também é possível realizar a denúncia pelo WhatsApp: +55 (61) 9 9610-0180.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

TSE

Sistema de Alertas de Desinformação Eleitoral - SIADÉ

No contexto eleitoral, publicações com comportamento ou discurso de ódio, incluindo desinformação e mensagens com preconceito de gênero, podem ser denunciadas ao TSE de forma online, por meio do seguinte endereço: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/sistema-de-alertas>.

SOS Voto – LIGUE 1491

As irregularidades relativas à desinformação e violência de gênero também podem ser reportadas ao TSE por meio telefônico. Basta ligar para o número 1491 (ligação gratuita). Se consideradas válidas, as denúncias serão enviadas à Polícia Federal, ao Ministério Público, ao respectivo Tribunal Regional Eleitoral ou ao juiz ou juíza eleitoral, conforme o caso.



PESQUISA E REDAÇÃO

ANNA MARTHA CINTRA E CATHARINA VILELA

COORDENAÇÃO

ESTER BORGES E CLARICE TAVARES

SUPERVISÃO

FERNANDA K. MARTINS

REVISÃO

FLÁVIA MARTINS, VICTOR CARNEVALLI DURIGAN, FREDERICO FRANCO ALVIM,
MARCO KONOPACKI, TERESA CRISTINA DE MELO COSTA E CRISTINA TELLES DE ARAUJO SILVA

DIAGRAMAÇÃO E DESIGN

GABRIELA ROCHA

APOIO INSTITUCIONAL

PROGRAMA DE COMBATE À DESINFORMAÇÃO
DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SOBRE O PROGRAMA DE COMBATE À DESINFORMAÇÃO DO STF

O Programa de Combate à Desinformação foi instituído pela Resolução nº 742, de 27 de agosto de 2021, em harmonia com o sistema de proteção das liberdades de comunicação, previsto na Constituição Federal de 1988, e com a Convenção Americana sobre Direitos Humanos. A criação do programa está inserida no contexto do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (Paz, Justiça e Instituições Eficazes), à qual o Supremo aderiu integralmente. Desde outubro de 2023, o Programa é conduzido pela Coordenadoria de Combate à Desinformação (CCOD), e executado em colaboração com outras áreas de atuação do STF.

COMO CITAR ESTE RELATÓRIO

CINTRA, Anna Marta; VILELA, Catharina; BORGES, Ester;
TAVARES, Clarice; MARTINS, Fernanda. "Desinformação: uma
das dimensões da violência de gênero". São Paulo, 2024.



Este relatório está licenciado sob uma licença creative commons cc by-sa 4.0.

Esta licença permite que outros remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho, mesmo para fins comerciais, desde que lhe atribuam o devido crédito e que licenciem as novas criações sob termos idênticos.

TEXTO DA LICENÇA

<https://br.creativecommons.net/licencas/>

INTERNETLAB

